

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1677

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Editais n.ºs 015/AML/2026 [19.ª Sessão Ordinária de abril de 2026 (1.ª Reunião) - Convocatória] e **010-P/AML/2026** [Participação do Público na Sessão Ordinária de 14 de abril de 2026 (1.ª reunião) - Local e hora das inscrições]
pág. 532 (18)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 87/P/2026 (Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município) e **88/P/2026** (Subdelegação de competências na diretora municipal de Habitação e Desenvolvimento Local)
pág. 532 (21)

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

Edital n.º 73/2026 [Notificação, para efeitos de remoção de diversos dispositivos para afixação de mensagem (do tipo cartaz de chão), dos proprietários ou titulares responsáveis pela instalação desses dispositivos em várias freguesias da cidade de Lisboa (conforme listado de locais abaixo), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo]
pág. 532 (27)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 015/AML/2026

19.ª Sessão Ordinária de abril de 2026 (1.ª Reunião)

Convocatória

André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e nos termos do disposto no artigo 27.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 5 do artigo 33.º e artigo 36.º, ambos do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca a 1.ª Reunião da Sessão Ordinária de abril da Assembleia Municipal de Lisboa para o dia 14 de abril de 2026 (terça-feira), às 15h, a realizar no Fórum Lisboa, sito na avenida de Roma, 14-N, com a seguinte:**

Ordem de Trabalhos

15h - Período de intervenção aberto ao público - 15 minutos (5 inscrições).

Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

- Votos de Pesar; **Votação.**

- Apreciação e votação das seguintes atas:

- **Ata n.º 11 - Sessão Ordinária de fevereiro**, de 24 de fevereiro de 2026;

- **Ata n.º 12 - 8.ª Sessão Extraordinária**, de 3 de março de 2026.

- Dar conhecimento do expediente relativo aos assuntos relevantes.

- Intervenções dos Grupos Municipais para apresentação de votos, moções e recomendações; **Grelha A - 60 minutos.**

- **Votações.**

Período da Ordem do Dia (POD)

1 - Apreciação da Informação Escrita do Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 36.º, ambos do Regimento; **Grelha G (limite máximo de 3 horas e 53 minutos).**

2 - Apreciação do Pontos 2 e 3 da Proposta referente ao **Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras e Orçamentais 2025**, nos termos da proposta e ao abrigo

das disposições conjugadas da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **sob condição de prévia aprovação pela Câmara Municipal e emissão de parecer da 1.ª Comissão Permanente; Grelha E (Limite máximo de 5 X Grelha A); Votação apenas da alínea a) do Ponto 2 e do Ponto 3.**

- **Parecer da 1.ª Comissão Permanente.**

3 - Apreciação da Proposta n.º 60/CM/26 - Aprovar a Carta Educativa, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual; **Grelha A - 60 minutos.**

- **Parecer da 7.ª Comissão Permanente.**

- **Recomendação; Votação.**

4 - Apreciação da Proposta n.º 83/CM/2026 - Aprovar a celebração de uma terceira adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 18/OP/Ajuda/2020 (Parque Canino na Ajuda), celebrado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda, bem como a aprovação da respetiva minuta, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

- **Parecer da 4.ª Comissão Permanente.**

5 - Apreciação da Proposta n.º 116/CM/2026 - Autorizar a assunção de compromissos e a repartição de encargos para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028, no âmbito do Procedimento n.º 11/CPI/DA/DCP/26, para aquisição do serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário da rede pública da cidade de Lisboa, para o ano letivo 2026/2027, renovável para o ano letivo 2027/2028, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

6 - Apreciação da Recomendação n.º 019/01 (IL) - Trazer a Fragata D. Fernando II para a Doca da Marinha; (Tema 9); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; Grelha A - 60 minutos; Votação.

7 - Apreciação das seguintes propostas relativas à Marcha Pela Vida (Tema 9); Grelha A - 60 minutos:

7.1 - Voto n.º 019/01 (CDS-PP) - Condenação pelo ataque ocorrido na Marcha Pela Vida, em Lisboa, a 21 de março de 2026; ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; Votação;

7.2 - Voto n.º 019/02 (PCP) - Condenação - Ato de Violência sobre a Manifestação realizada no passado dia 21 de março; ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação.**

8 - Apreciação da Moção n.º 019/01 (CDS-PP) - Pela não admissão de influenciadores com conteúdos sexualizados nas escolas; (Tema 7); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

9 - Apreciação da Moção n.º 019/02 (PEV) - Divulgação e estudo da Constituição da República Portuguesa; (Tema 7); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

10 - Apreciação da Voto n.º 019/03 (BE) - Saudação - Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial; (Tema 6); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

11 - Apreciação das seguintes propostas em matéria do direito à habitação (Tema 3); Grelha A - 60 minutos:

11.1 - Voto n.º 019/04 (BE) - Saudação às Manifestações pelo Direito à Habitação; ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

11.2 - Recomendação n.º 019/04 (PAN) - Elevadores Avariados e o Compromisso com o Direito à Habitação Digna; ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação.**

12 - Apreciação da Recomendação n.º 019/03 (PS) - Reavaliação da Localização do novo Centro de Acolhimento previsto para a rua General Justiniano Padrel; (Tema 7); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

13 - Apreciação da Recomendação n.º 019/05 (IL) - Requalificação do largo da Ajuda, fronteiro ao Palácio Nacional; (Tema 3); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

14 - Apreciação das seguintes propostas em matéria de desporto (Tema 7); Grelha A - 60 minutos:

14.1 - Voto n.º 019/05 (PSD) - Saudação pelo Dia Mundial da Atividade Física e Dia Internacional do Desporto para o Desenvolvimento e a Paz; (Tema 7); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.2 - Voto n.º 019/06 (PSD) - Saudação ao Comité Olímpico de Portugal pela sua posição sobre a defesa da equidade no desporto feminino; (Tema 7); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação.**

15 - Apreciação da Recomendação n.º 019/02 (PS) - Pela criação de Equipas de Intervenção Permanente nos Corpos de Bombeiros Voluntários de Lisboa; (Tema 8); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

16 - Apreciação da Proposta n.º 001/BE/2026 - Fábrica de Moagem da antiga Manutenção Militar; (Tema 9); ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

Lisboa, em 2026/04/09.

O Presidente,
(a) André Moz Caldas

Prazo para entrega de votos, moções ou recomendações para o PAOD

Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Regimento, os votos, moções e recomendações a apreciar no âmbito do PAOD do dia 14 de abril, devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 14 horas de sexta-feira, dia 10 de abril, devendo ser distribuídos a todos os Deputados Municipais até às 17 horas desse mesmo dia.

Informação Escrita do Presidente da Câmara

Artigo 36.º, n.º 5 do Regimento:

“5 - Em cada uma das sessões ordinárias cabe apreciar uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a realizar nos seguintes moldes:

- a) *A apreciação da **informação escrita** tem início com a **intervenção do Presidente da Câmara Municipal**, seguida da **intervenção de cada um dos Grupos Municipais e Deputados não inscritos**, **devendo o debate realizar-se seguindo o modelo de perguntas com resposta imediata**, num único período, sem prejuízo de poder ser feita mais de uma intervenção.*

- b) *Cada **Grupo Municipal e Deputados não inscritos** dispõem de um **tempo global** para efetuar as suas perguntas e a **Câmara Municipal** dispõe de um **tempo global** igual ao de cada uma das forças políticas que a questiona, **não havendo lugar a cedências de tempo.**”*

*“**Grelha G - Informação escrita do Presidente** - Limite máximo de **3 horas e 53 minutos***. A câmara terá uma intervenção inicial até 30 minutos para apresentação da Informação Escrita. Seguida de 2 x a grelha A, ou seja **1 hora, 41 minutos e 30 segundos***, para os Grupos Municipais e Deputados não inscritos colocarem questões, tendo a Câmara Municipal exatamente o mesmo tempo de quem lhe fez as perguntas para responder, sem direito a cedência de tempos.”*

***Nota:** O valor do limite máximo da **Grelha G**, bem como o tempo para a colocação de questões, resulta da necessária adaptação decorrente da alteração da **Grelha A**, introduzida pela **Deliberação n.º 574/AML/25**, aprovada na **2.ª Sessão Extraordinária** da Assembleia Municipal de Lisboa, realizada no dia 2 de dezembro de 2025.



Edital n.º 010-P/AML/2026

Participação do Público na Sessão Ordinária de 14 de abril de 2026 (1.ª reunião)

Local e hora das inscrições

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 83.º, 84.º e 94.º, todos do Regimento da Assembleia Municipal, que irá realizar-se uma Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Lisboa **no dia 14 de abril (terça-feira), no Fórum Lisboa, sito na avenida de Roma, 14-N**, que terá o seu início às **15h**, sendo **aberta à participação do público**, logo após a abertura dos trabalhos e por um período inicial de 15 minutos (**3 minutos por pessoa**).

As **inscrições** são aceites por ordem de entrada e devem ser efetuadas **a partir do momento da publicidade à realização da reunião, até às 12h do dia 14 de abril (terça-feira), ou até se esgotar o limite de 5 inscrições:**

- **Presencialmente**, na sede da Assembleia Municipal - **Avenida de Roma, 14-N**;
- No próprio **dia 9 de abril**, até às **17h** e nos dias **10 e 13 de abril**, das **9h30 às 13h** e das **14h às 17h**;
- No dia **14 de abril**, das **9h30 às 12h**.
- **On-line**, no seguinte endereço: <https://www.am-lisboa.pt/401000/1/index.htm>, do **dia 9 de abril**, até às **12h** do dia **14 de abril**.

Lisboa, em 2026/04/09.

O Presidente,
(a) *André Moz Caldas*

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 87/P/2026

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

I - Na sequência do Despacho n.º 83/P/2026, publicado no *Boletim Municipal*, Edição Especial n.º 12, de 25 de março de 2026, que determinou a cessação do regime de substituição do Secretário-geral da Câmara Municipal de Lisboa e atendendo à subsequente vacatura do respetivo cargo, revela-se essencial assegurar o normal funcionamento dos Serviços, garantindo que as competências anteriormente exercidas não ficam desprovidas de enquadramento funcional adequado.

Importa, assim, proceder à delegação e subdelegação das competências na diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, Senhora Dr.ª Paula Manuela Ferreira Santos Levy, assegurando a continuidade,

normalidade e eficiência da atividade municipal, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, subdelego na diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, Senhora Dr.ª Paula Manuela Ferreira Santos Levy ou em quem legalmente a substitua, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município da Secretaria-Geral, conforme definidas no Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Lisboa, aprovada pela Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018, publicada através do Despacho n.º 8499/2018, de 23 de agosto de 2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021, Deliberação n.º 461/CM/2021, publicada através do Aviso n.º 13 406/2021, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2021 e Deliberação n.º 88/AML/2023, publicada através do Aviso n.º 7084/2023, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 136, de 5 de abril de 2023, as minhas competências, delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro, alterado e republicado através do Despacho n.º 56/P/2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, nos seguintes termos:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 24 600 euros (vinte e quatro mil e seiscentos euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, incluindo no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto no que respeita aos Contratos de Aquisição de Serviços, na modalidade de tarefa ou avença com pessoas individuais e a Contratos de Empreitadas;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução dos respetivos procedimentos, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos,

decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como em sede de execução de Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

- 3 - Aprovar as peças do procedimento e a adjudicação de aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do presente despacho;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente despacho;
- 5 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos os anúncios e as peças patentes para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
- 6 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 supra;
- 8 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativos a quaisquer despesas relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 9 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente despacho.

B - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como das decisões do Presidente da Câmara e da ora subdelegante, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 3 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 4 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:

- i. Presidente da República;
- ii. Presidente da Assembleia da República;
- iii. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;

- iv. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- v. Procurador-geral da República; e
- vi. Presidentes de outras Câmaras Municipais.

- 6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 7 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- i. Presidente da República;
- ii. Presidente da Assembleia da República;
- iii. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v. Provedor de Justiça;
- vi. Procurador-geral da República; e
- vii. Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

- 1 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município da Secretaria-Geral (no atinente às matérias ligadas aos Serviços de Apoio Geral do Município) e exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, praticando os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, bem como decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a cassação e apreensão de alvarás;
- 2 - Proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos Procedimentos Administrativos em curso;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 8 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

- 9 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 10 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 11 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 12 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- 13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 14 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 15 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 16 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, e consequente arquivo;
- 17 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por impossibilidade ou inutilidade superveniente, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos termos do seu artigo 95.º e consequente arquivo;
- 18 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 19 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida aos respetivos Serviços, com exceção das anteriormente referidas;
- 20 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 21 - Homologar autos de extraviado e autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para os respetivos Serviços;
- 22 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- 23 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos aos respetivos Serviços;
- 24 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com os respetivos Serviços;
- 25 - Propor e instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 197.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 26 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos Serviços;
- 27 - Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;

- 28 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho;
- 29 - Autorizar o pagamento em prestações, durante o prazo de pagamento voluntário de taxas, no âmbito das competências atribuídas aos respetivos Serviços;
- 30 - Instruir e submeter ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, em articulação com a Direção Municipal de Finanças.

D - Em matéria de Serviços de Apoio Geral:

- 1 - Assegurar a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2 - Autorizar a realização de publicações que devam ser realizadas através da Imprensa Municipal e praticar os demais atos de gestão da Imprensa Municipal;
- 3 - Assegurar a Direção do *Boletim Municipal*.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica igualmente subdelegada na senhora diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento dos respetivos Serviços.

III - A senhora diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, deve elaborar mensalmente relatório sobre os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, acompanhado dos anexos que se justifiquem e com informação sobre as decisões geradoras de custos ou proveitos financeiros proferidas, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam.

IV - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

V - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

VI - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente despacho ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Senhora Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município desde 17 de março de 2026, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

VII - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2026/04/08.

A Vereadora,

(a) *Maria Luísa Aldim*

Despacho n.º 88/P/2026

Subdelegação de competências na diretora municipal de Habitação e Desenvolvimento Local

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e no n.º 2 do artigo 55.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro, alterado e republicado através do Despacho n.º 56/P/2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, subdelego na diretora municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, Senhora Eng.ª Marta Isabel Valente de Oliveira Ferreira Sotto-Mayor ou em quem legalmente a substitua, relativamente às matérias do Departamento de Desenvolvimento Local da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, em conformidade com a Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018 (Despacho n.º 8499/2018), as seguintes competências:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto no que que respeita aos Contratos de Aquisição de Serviços, na modalidade de tarefa ou avença com pessoas individuais e a Contratos de Empreitadas;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução dos respetivos procedimentos, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos

Públicos, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como em sede de execução de Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

- 3 - Aprovar as peças do procedimento e a adjudicação de aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do presente despacho;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente despacho;
- 5 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
- 6 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 supra;
- 8 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativos a quaisquer despesas relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 9 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente despacho.

B - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como das decisões do Presidente da Câmara e da ora subdelegante, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 3 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 4 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:
 - i. Presidente da República;
 - ii. Presidente da Assembleia da República;
 - iii. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;

- iv. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- v. Procurador-geral da República; e
- vi. Presidentes de outras Câmaras Municipais.

6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;

7 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, exce- tuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- i. Presidente da República;
- ii. Presidente da Assembleia da República;
- iii. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v. Provedor de Justiça;
- vi. Procurador-geral da República; e
- vii. Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

- 1 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do Departamento de Desenvolvimento Local da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, exercendo as competências neces- sárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, praticando os atos instrumentais ao exercício das compe- tências subdelegadas, designadamente decidir sobre saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedi- mento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, bem como decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a cassação e apreensão de alvarás;
- 2 - Proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos Procedimentos Administrativos em curso;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação esta- tística necessária ao Departamento de Desenvolvimento Local da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 8 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto- -Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

- 9 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 10 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 11 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 12 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- 13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 14 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 15 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 16 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Proce- dimento Administrativo, respetivamente, e conseqüente arquivo;
- 17 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por impossibilidade ou inutilidade superveniente, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos termos do seu artigo 95.º e conseqüente arquivo;
- 18 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 19 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcio- nalmente cometida aos respetivos Serviços, com exceção das anteriormente referidas;
- 20 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 21 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ao inven- tário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para os respetivos Serviços;
- 22 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- 23 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos aos respetivos Serviços;
- 24 - Designar os representantes do Município para fins judi- ciais, no âmbito de processos relacionados com o Depar- tamento de Desenvolvimento Local da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;
- 25 - Propor e instaurar processos de inquérito e de averi- gações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 197.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 26 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos ao Departamento de Desenvolvimento Local da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;
- 27 - Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;

- 28 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho;
- 29 - Autorizar o pagamento em prestações, durante o prazo de pagamento voluntário de taxas, no âmbito das competências atribuídas ao Departamento de Desenvolvimento Local da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;
- 30 - Instruir e submeter ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, em articulação com a Direção Municipal de Finanças.

D - Em matéria de Desenvolvimento Local:

- 1 - Implementar, coordenar e monitorizar o Programa Local de Habitação e dos Direitos Sociais na componente de Desenvolvimento Local, bem como as componentes correspondentes do Plano Diretor Municipal, em articulação com os serviços municipais competentes;
- 2 - Desenvolver a Estratégia de intervenção BIP/ZIP como estratégia de Desenvolvimento Local;
- 3 - Desenvolver e monitorizar programas de melhoria das condições de vida e desenvolvimento local nomeadamente em bairros e zonas de intervenção prioritária, em articulação com as unidades de intervenção territorial, Juntas de Freguesia e sociedade civil;
- 4 - Operacionalizar os programas estratégicos de intervenção na área do desenvolvimento local, definidos pelo executivo, em programas transversais, planos, projetos e ações, promover a mobilização dos diferentes intervenientes, monitorizando a execução e avaliando resultados;
- 5 - Promover estudos e participar no planeamento das soluções adequadas na progressão do desenvolvimento local na cidade de Lisboa;
- 6 - Promover e incentivar a participação das entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil relevantes na prossecução da política de desenvolvimento local municipal;
- 7 - Apoiar a atividade do movimento associativo local;
- 8 - Proceder à definição programática e desenvolvimento de projetos que visem a valorização das frações não habitacionais em prédios predominantemente habitacionais, promovendo-as no sentido de as colocar ao serviço do desenvolvimento local nomeadamente nas zonas e bairros de intervenção prioritária;
- 9 - Avaliar e priorizar, de acordo com as necessidades e a situação das frações, a execução de obras de construção e reabilitação.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica igualmente subdelegada na senhora diretora municipal de Habitação

e Desenvolvimento Local, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da Direção Municipal.

III - A senhora diretora municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, deve elaborar mensalmente relatório sobre os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, acompanhado dos anexos que se justifiquem e com informação sobre as decisões geradoras de custos ou proveitos financeiros proferidas, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam.

IV - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

V - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica a senhora diretora municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, autorizada a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares.

VI - No que respeita às competências para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços, a autorização de subdelegação no diretor de departamento concedida é limitada ao montante de 24 939,50 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos).

VII - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

VIII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente despacho ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela senhora diretora municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

IX - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2026/04/08.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 73/2026

Notificação, para efeitos de remoção de diversos dispositivos para afixação de mensagem (do tipo cartaz de chão), dos proprietários ou titulares responsáveis pela instalação desses dispositivos em várias freguesias da cidade de Lisboa (conforme listado de locais abaixo), nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo

Por incerteza na identidade e por desconhecimento do paradeiro dos proprietários ou titulares responsáveis pela instalação de diversos dispositivos para afixação de mensagem, torna-se público que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual (Regime de Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda), bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo); e com fundamento nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da indicada Lei n.º 97/88, e ainda nas alíneas *e*) e *n*) do n.º 2 e no n.º 1, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias locais):

Notificam-se os interessados titulares, para, no prazo de 10 dias úteis, ou procederem à remoção voluntária dos respetivos dispositivos de afixação de mensagem instalados em diversas freguesias da cidade de Lisboa (conforme listado de locais abaixo); ou se pronunciarem, por escrito, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do indicado Código do Procedimento Administrativo.

Mais notificam-se os interessados que, findo o prazo atrás concedido, e se os dispositivos para afixação de mensagem (do tipo cartaz de chão) não forem removidos voluntariamente, os serviços municipais podem, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da já mencionada Lei n.º 97/88, diligenciar pela remoção coerciva e oficiosa dos dispositivos indevidamente instalados, com a imputação dos custos havidos com tal operação, bem como podem proceder à eventual abertura de procedimento contraordenacional por incumprimento no disposto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da citada Lei n.º 97/88.

A presente notificação ocorre na sequência de decisão tomada pelo Vereador Diogo Moura, em 1 de abril de 2026, e exarada na Informação n.º 5416/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2026, tendo por base os seguintes fundamentos:

- Entre os dias 29 de janeiro e 6 de fevereiro de 2026, a equipa de fiscalização da Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade (adiante DGEPP), do Departamento

de Estruturas de Proximidade e Espaço Público (DEPEP), da Direção Municipal de Economia e Inovação (DMEI) da Câmara Municipal de Lisboa (CML), efetuou um levantamento, *in loco*, dos dispositivos de propaganda afixados em diversas freguesias do Município;

- No âmbito desse levantamento, identificou-se a existência de diversos dispositivos de propaganda, do tipo cartaz de chão, com as seguintes características: estrutura em ferro fixa ao solo com dois pés e moldura em chapa, com 2 metros de altura, distribuídos pelas diversas freguesias e locais infra identificadas:

- 1 - Freguesia de Alvalade - avenida Professor Egas Moniz - cruzamento com avenida Professor Gama Pinto;
- 2 - Freguesia de Alvalade - avenida Professor Gama Pinto - após Cantina Velha;
- 3 - Freguesia de Alvalade - avenida de Roma - junto à EB 2+3 Eugénio dos Santos;
- 4 - Freguesia de Alvalade - Campo Grande - saída da avenida General Norton de Matos, junto ao Palácio Pimenta;
- 5 - Freguesia das Avenidas Novas - avenida António Augusto Aguiar - placa central frente ao n.º 100;
- 6 - Freguesia de Carnide - estrada Militar - frente ao Metropolitano da Pontinha;
- 7 - Freguesia de Carnide - estrada Militar - junto ao Metropolitano da Pontinha;
- 8 - Freguesia do Lumiar - Campo Grande - junto à NOS;
- 9 - Freguesia do Lumiar - Eixo Central - junto à rotunda Nelson Mandela;
- 10 - Freguesia do Lumiar - avenida Padre Cruz - cruzamento com a avenida Rainha Dona Amélia;
- 11 - Freguesia de Santa Clara - estrada de São Bartolomeu - junto à rotunda da azinhaga da Cidade;
- 12 - Freguesia de Santa Clara - rua Tito de Morais - cruzamento com a rua Melo Antunes;
- 13 - Freguesia de Santa Clara - rua Hermínio da Palma Inácio - rotunda junto à estrada Militar;
- 14 - Freguesia de Santa Maria Maior - praça Martim Moniz - junto à Igreja;
- 15 - Freguesia de Santa Maria Maior - praça Martim Moniz - junto à rua de São Lázaro.

- Relativamente ao conteúdo informativo, importa referir que tais dispositivos não têm mensagem associada, não sendo por isso possível identificar se foram afixados com um intuito comercial ou de propaganda;

- Pelo que, presentemente, o local encontra-se onerado apenas pela remanescente estrutura física de suporte, a qual, desprovida de objeto e função, configura uma armação precária e degradada em espaço público. - *Conforme fotografias anexas à presente informação e registadas no presente processo, melhor identificado em epígrafe;*

- Face à vacuidade dos suportes e à inexistência de qualquer elemento gráfico, logótipo ou menção inscrita nas estruturas, não foi possível a identificação imediata das entidades proprietárias, bem como dos responsáveis pela sua instalação e manutenção;

- Conforme referido na referida informação não foi possível apurar qual a finalidade da afixação dos dispositivos supra identificados, se para efeitos de divulgação de mensagens de publicidade comercial ou se de mensagem relativa a opinião e pensamento político ou como manifestação do direito de livre expressão;
- Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação em vigor (que aprovou o Código da Publicidade), considera-se publicidade a «forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de: a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições»;
- Considera-se, também, publicidade qualquer forma de comunicação da Administração Pública que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços. Excluindo-se do âmbito do referido diploma legal a propaganda política. Sendo que o legislador determinou que a afixação de dispositivos de publicidade comercial carece de prévio licenciamento camarário, e deve observar os específicos requisitos e as condições técnicas previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual (adiante Lei n.º 97/88) - *artigo 1.º, n.º 1, do artigo 2.º e artigo 4.º*;
- Quanto à atividade de propaganda, no nosso ordenamento jurídico português, vigora o princípio da liberdade de expressão, previsto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (adiante CRP), como corolário do direito fundamental de «expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio»;
- Não obstante, tal atividade não carece de licenciamento ou autorização camarária, ainda que especialmente também se regulem alguns aspetos na Lei n.º 97/88, designadamente a atribuição às câmaras municipais de competência para poderem promover pela remoção desses meios e mensagens de propaganda em determinadas condições;
- Mais, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei, o exercício da atividade de afixação de mensagens de publicidade comercial (sujeitas ou não a licenciamento) bem como de mensagens de propaganda deve prosseguir os objetivos de «Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem», bem como de não «Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas»;
- Ainda nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, proíbe-se a propaganda/publicidade que «afete a segurança de pessoas e bens, designadamente na circulação rodoviária.»;
- Prevê-se, ainda, no n.º 2 da mesma disposição legal que «É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.»;
- O legislador estabeleceu ainda regras especiais para a disponibilização de locais para a afixação de propaganda nos períodos de campanha eleitoral (*vide* artigo 7.º da Lei n.º 97/88), sem que, contudo, tivesse regulado especificamente o que sucede fora desse período;
- Não obstante, no seu artigo 6.º, prevê-se de forma geral que os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas naquele artigo 4.º, sendo que a sua remoção é da responsabilidade das entidades que a tiverem afixado ou resultem identificáveis das mensagens expostas;
- Determina, igualmente, no seu artigo 5.º que, caso a afixação ou inscrição de formas de publicidade ou de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta de ser obtida, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável. Sendo que as Câmaras Municipais, notificado o infrator, são competentes para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou de propaganda e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto nessa lei;
- Mais estabelece que compete às Câmaras Municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados. De qualquer modo, cabe às entidades que instalaram ou sejam responsáveis pelas mensagens, suportar os custos da remoção dos meios de propaganda, ainda que efetivada por serviços públicos - *Conforme artigo 9.º da Lei n.º 97/88*;
- Os Serviços Municipais podem, ainda, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 97/88, proceder à instauração de processo de contraordenação, com fundamento no facto de a afixação dos dispositivos de publicidade comercial e de propaganda não cumprirem os objetivos e os critérios legais de exercício da respetiva afixação ao abrigo da mesma Lei;
- Paralelamente, nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais), constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património e da cultura - *Vide artigo 23.º*;
- Ora, como resulta evidenciado nas fotografias recolhidas pela equipa de fiscalização da DGEPP, as referidas estruturas dos dispositivos, encontram-se afixadas em diversas freguesias do Município, encontrando-se essas estruturas, desprovidas de qualquer mensagem ou conteúdo comunicativo, e descaracterizadas de qualquer finalidade comercial ou de propaganda, configurando-se atualmente apenas como obstáculos físicos degradados em espaço público;
- Pois que, quando a mensagem desaparece e sobra apenas o «esqueleto» metálico, os dispositivos em causa deixam de ser um suporte de atividade comercial ou de propaganda para passar a ser um mero resíduo ou uma estrutura abandonada em espaço público, algumas delas até em situação de instabilidade e/ou perigo de eventual queda;
- Por outro lado, quer os dispositivos de publicidade comercial quer os dispositivos de propaganda não devem permanecer indefinidamente no espaço público, pois que não só contribuem para a degradação do espaço urbano, como também desvirtuam o equilíbrio entre o exercício de atividades económicas e de propaganda e o interesse

público no pleno uso e fruição do espaço público e na garantia da qualidade de vida, e direito a um ambiente urbano saudável;

- Além disso, a permanência destas estruturas nessas condições específicas viola frontalmente a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, uma vez que o estado de abandono e degradação da armação remanescente afeta a segurança de pessoas e bens, potenciando o risco de queda sobre a via pública e, assim, constituindo um perigo para a circulação rodoviária e/ou pedonal;
- Ora, como descrito atrás na presente informação, constata-se que os dispositivos/estruturas em si não utilizam materiais biodegradáveis, como exigível pela identificada Lei n.º 97/88: recorda-se que os dispositivos em causa são estruturas em ferro fixas ao solo com dois pés e moldura em chapa, com 2 metros de altura. Ou seja, a afixação foi executada sem qualquer preocupação com os concretos materiais utilizados, e sem dar cumprimento ao disposto naquela Lei n.º 97/88;
- Por fim, é de dar nota que foi verificado que para os dispositivos em causa não existem licenças de ocupação de espaço público com publicidade emitidas pela CML, pelo que tendo sido esses dispositivos afixados com finalidade de exploração comercial publicitária, então foram afixados de forma ilegal;
- Pelo que, face ao que antecede, na avaliação casuística efetuada por esta edilidade à atividade de afixação dos dispositivos de propaganda, considera-se que as características dos mesmos violam o disposto na Lei n.º 97/88;
- Deste modo, não obstante a afixação de dispositivos de propaganda ser um reflexo do exercício de direitos constitucionalmente tutelados, tais direitos conflituam com o exercício de outros direitos que também merecem proteção constitucional, como o direito ao ambiente e à qualidade de vida (artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa, na redação atualmente em vigor);
- Pelo que, *in casu*, entende-se que existe fundamento concreto e específico para considerar que os normativos contidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, não foram cumpridos. E, sendo o mesmo, responsável pela atividade de propaganda em causa e sua afixação, deve ser instado para remover essa propaganda;
- Pelo atrás exposto, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da atrás identificada Lei n.º 97/88, bem como nas alíneas *e*) e *n*) do n.º 2 e no n.º 1, ambos do artigo 23.º do Anexo I da atrás mencionada Lei n.º 75/2013; e com fundamento nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88; coloca-se à consideração superior a notificação de eventuais interessados que sejam titulares das supra referidas estruturas ou responsáveis pela respetiva afixação no espaço público, para no prazo de 10 dias úteis, ou procederem à remoção voluntária dos respetivos dispositivos de propaganda/publicidade (estrutura física de suporte) afixados nos locais acima mencionados na presente informação; ou se pronunciarem, por escrito, e no mesmo prazo, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- Uma vez que os notificados são incertos e de paradeiro desconhecido, propõe-se que tal notificação ocorra por edital, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3, ambos do artigo 112.º do CPA, devendo para o efeito proceder-se à reprodução e publicação do conteúdo do mesmo na página da internet institucional da CML, e ainda, por afixação nas diversas sedes de Junta de Freguesia supra indicadas na presente informação, atenta a localização da afixação dos dispositivos em causa. Sendo que nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 113.º do CPA, deverá considerar-se a notificação efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na *internet*, consoante o que ocorrer em último lugar;
- Findo o prazo concedido, se tais dispositivos não tiverem sido removidos voluntariamente, mais se propõe que os Serviços Municipais possam, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da já mencionada Lei n.º 97/88, diligenciar pela sua remoção coerciva e oficiosa.

Lisboa, em 2026/04/07.

A diretora municipal,
(a) Ana Gattini

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt